



DECRETO Nº 8.920, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

1/2

Altera a redação dos artigos 1º e 4º do Decreto nº 8.915, de 5 de agosto de 2021, que dispõe sobre a FASE DE TRANSIÇÃO do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, fixa a data para retomada segura das atividades e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus do Governo do Estado de São Paulo, fundadas em evidências científicas e informações estratégicas em saúde, que sinalizam um momento onde caiba uma maior flexibilização para o avanço da classificação da região da grande São Paulo para a Fase Azul do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o que ficou definido pelos Prefeitos do Grande ABC em Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 12 de agosto de 2021 no Consórcio Intermunicipal (Resolução nº 011/2021), quanto a manutenção de algumas medidas restritivas de horários e capacidade de ocupação presencial para o funcionamento dos serviços e atividades comerciais;

CONSIDERANDO a necessidade da retomada segura de todas as atividades para volta do funcionamento normal e presencial, e tendo em vista o disposto no processo administrativo nº 3.054/2020 – vol.2 , **DECRETO**:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 8.915, de 5 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Permanece instituída até o dia 31 de agosto, no âmbito do Município de Mauá, a FASE DE TRANSIÇÃO do Plano São Paulo, prevista no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, para retomada das atividades presenciais no âmbito do Município de Mauá.” (NR)




Art. 2º O art. 4º do Decreto nº 8.915, de 5 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

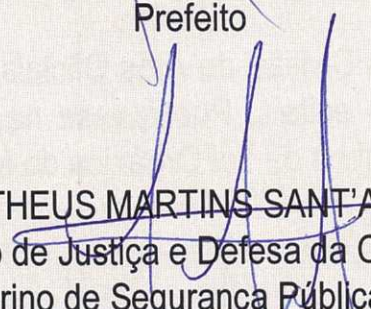
“Art. 4º O atendimento presencial dentro das repartições públicas da Prefeitura fica limitado à disponibilização de senhas diárias até o dia 31 de agosto de 2021, ficando autorizado o atendimento por *e-mail*, observadas todas as formalidades necessárias para a identificação do solicitante.” **(NR)**


Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o art. 10 do Decreto nº 8.915, de 5 de agosto de 2021.

Município de Mauá, em 20 de agosto de 2021.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito


MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania e
Secretário interino de Segurança Pública e Defesa Civil


RÔMULO CESAR FERNANDES
Secretário de Planejamento Urbano


WAGNER RUBINELLI
Secretário de Administração e Modernização

-vide verso-